Lei nº 369, de 30 de dezembro de 1958.

Autoriza a contratação de funcionários em licença-prêmio.

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar funcionários em licença-prêmio, que lhe estejam subordinados, quando isto convier aos interêsses do serviço público e mediante a anuência dos respetivos funcionários e com retribuição pecuniária igual à que lhes é assegurada por lei, inclusive gratificação por exercício de função gratificada.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei não se computará a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - A contratação poderá ser feita por todo o período da licença-prêmio ou por parte dêsse período, de acôrdo com as conveniências do serviço público e dos funcionários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 30 de dezembro de 1958.

MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal.